



PROJETO DE LEI N° 15/2021
Data: 22/02/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais) no exercício financeiro de 2020.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar na quantia de até R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias em vigor:

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunçãc	Programa	Proj/Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R\$
362	4	1	12	361	6	2.031	3.3.90.39	104	300.000,00
479	6	1	10	301	7	2.055	3.3.90.30	303	300.000,00
490	6	1	10	301	7	2.055	3.3.90.39	303	2.000.000,00
839	10	1	28	843	2	2.165	3.2.90.21	1000	500.000,00
840	10	1	28	843	2	2.165	3.3.90.47	1000	1.100.000,00
842	10	1	28	843	2	2.165	4.6.90.71	1000	700.000,00
									4.900.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação nas fontes de recursos.

Art. 3º - Esta Lei retroagirá os efeitos para 05 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2021.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 15/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando o Art. 43. § 3º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, prevê o excesso de arrecadação, sendo o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que nos impõe a responsabilidade na gestão fiscal, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.

Considerando a Lei Municipal 465 de 22 de junho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, que também definiu regras para a abertura de créditos adicionais no respectivo exercício.

Considerando a Lei Municipal 499 de 05 de outubro de 2020, Lei Orçamentária Anual do Município que autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar-se dos créditos adicionais, conforme determina a Lei nº 4.320/64.

Considerando o Layout SIM/AM 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de apuração do superávit financeiro para inclusão na Lei Orçamentária.

O presente projeto de lei ajusta as dotações orçamentárias das funcionais mais utilizadas no Orçamento vigente, o fato ocorre devido no momento da sua execução e ainda em razão da pandemia surgem as mais inesperadas e imprevisíveis urgências e emergências.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente

Amin José Hammouche
Prefeito